

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO LOTE 02 DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, COM A EMPRESA APOLO SERVIÇOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, centro, Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa APOLO SERVIÇOS EIRELI, com endereço na AV. Antonio Joaquim de Sousa, 850, Centro, Nova Russas - Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 13.766.379/0001-97, representada por Francisco Ivan Rodrigues de Sousa, portador(a) do CPF nº 936.667.803-34, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/22**, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO ENTERRADO E RECONSTRUÇÃO DE MURO E CONTOURNO NA ETA DO SAAE DE NOVA RUSSAS, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Aditivo tem como fundamento o art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente Aditivo tem por finalidade a prorrogação do termo contratual por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 24 de outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente.

É importante frisar que na elaboração da parte interna são projetados serviços com base em estudos, vistorias e situações de comum ocorrência.

Todavia é importante observar e o legislador trouxe dispositivos para isso, a ocorrência de fatores imprevisíveis e que obviamente não estavam previstos no projeto inicial.

Para tanto, deve o Administrador verificar no campo fatídico o que de fato ocasionou esse fato superveniente.

Em tese, aquilo que não estava no 'script' e cujas oportunidades de ocorrência seriam ermas pode-se considerar fato imprevisível. Outro fator que configura esse dispositivo é o fato de ser alheio entre as partes.



Ocorre que ao nosso ver, os motivos alegados pela contratada são fatores que efetivamente atrasaram a execução dos serviços e que de certo modo atrasou o cronograma dantes previsto. Ademais disso, a Lei de Licitações, como dito anteriormente trouxe o remédio legal e taxativo preventivo tal situação.

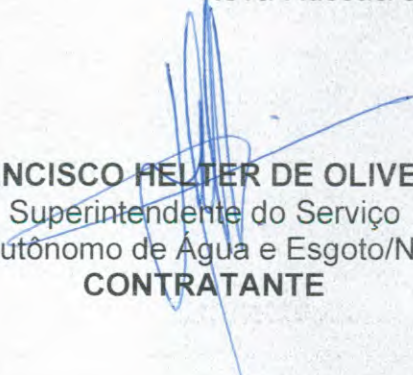
Por outro lado, há de se considerar que a não prorrogação de contrato não proporcionaria este órgão à realização de seu objetivo, que é a conclusão dos serviços. Não obstante a isso, a realização de nova licitação para contratar a conclusão destes serviços se mostra antieconômico e não traduz o interesse público.

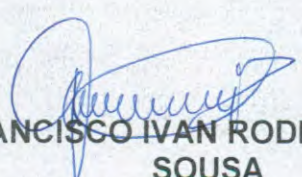
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

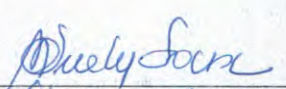
E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, 24 de outubro de 2022.


FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto/NR
CONTRATANTE


FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE SOUSA
APOLO SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. 
Nome: Quely Socre
CPF: 443.850.483-04

02. 
Nome: Francisco Helter de Oliveira
CPF: 371-326.283-79